

RESOLUÇÃO Nº 42/REIT - CONSUP/IFRO, DE 29 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento do Programa de Internacionalização de Pesquisa, Ensino e Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia-IFRO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no Estatuto, considerando o Processo nº 23243.001887/2014-18, e considerando ainda a aprovação unânime do Conselho Superior na 13ª Reunião Ordinária, em 16/09/2016;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Regulamento do PIPEEX - Programa de Internacionalização de Pesquisa, Ensino e Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

UBERLANDO TIBURTINO LEITE

Presidente do Conselho Superior
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Uberlando Tiburtino Leite, Presidente do Conselho Superior**, em 31/08/2017, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0051455** e o código CRC **6AAFAB1E**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 42, DE 29 DE AGOSTO DE 2017

REGULAMENTO DO PIPEEX DO IFRO - [LINK - 0051453](#)

PROGRAMA DE INTERNACIONALIZAÇÃO DE PESQUISA, ENSINO E EXTENSÃO DO IFRO

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Instituto Federal de Rondônia promoverá o Programa de Internacionalização de Pesquisa, Ensino e Extensão (PIPEEX) para estabelecer parcerias com instituições e empresas internacionais e países que detêm *know-how* nos mais variados campos relativos à Educação Profissional e Tecnológica (EPT). Por meio do PIPEEX será consolidada a internacionalização do IFRO como organismo institucional e ferramenta a serviço da formação de servidores, pesquisadores, extensionistas e discentes e ferramenta de desenvolvimento de novas formas de gestão e execução do ensino, da pesquisa e da extensão inovadora.

Art. 2º O PIPEEX objetiva propiciar ações de forma a:

- I. Impulsionar o processo de internacionalização do IFRO, propiciando maior visibilidade à Instituição;
- II. Propiciar o intercâmbio de alunos e servidores do IFRO em instituições estrangeiras de educação em áreas de ciência e tecnologia, para realização de ações de pesquisa, ensino e/ou extensão, dentre outras;
- III. Receber estudantes e/ou pesquisadores estrangeiros para realização de ações de pesquisa, ensino e/ou extensão, dentre outras, com regras a serem definidas em editais próprios;
- IV. Ampliar as ações de cooperação internacional em nível institucional para estabelecer novos projetos de colaboração em áreas de pesquisa, ensino e extensão;
- V. Subsidiar as políticas de incentivo a publicações internacionais;
- VI. Direcionar a adesão a programas e projetos internacionais com perfil relacionado à EPT;
- VII. Estimular e normatizar a participação em comissões e conselhos internacionais;
- VIII. Fomentar a captação de recursos externos;
- IX. Possibilitar uma melhoria nos índices de avaliação da educação superior ofertada pelo IFRO;
- X. Dar diretrizes para a formalização de parcerias/cooperações internacionais.

CAPÍTULO II

PÚBLICO-ALVO

Art. 3º Alunos de cursos técnicos, graduações e pós-graduações lato e stricto sensu, efetivamente matriculados no IFRO, com reconhecida excelência acadêmica e participação em ações de pesquisa, ensino e/ou extensão e/ou programas institucionais de comprovada relevância aos objetivos institucionais do IFRO.

Art. 4º Servidores efetivos do Instituto Federal de Rondônia interessados em desenvolver atividades acadêmicas em instituições de outros países por um determinado período e/ou tutorar alunos do IFRO em mobilidade estudantil.

Art. 5º Alunos de cursos técnicos, graduações e pós-graduações, lato e stricto sensu, e pesquisadores estrangeiros de Instituições com as quais o IFRO possua acordos/convênios formalizados, interessados em desenvolver atividades acadêmicas ou plano de trabalho no IFRO, por um determinado período acadêmico.

Art. 6º Docentes, técnicos e/ou pesquisadores estrangeiros de Instituições, Organizações e Empresas com as quais o IFRO possua acordos/convênios formalizados, interessados em desenvolver especificamente plano de trabalho no IFRO, por um determinado período.

Art. 7º Composição de programas internacionais voltados à EPT e à Pós-graduação em áreas de atuação do IFRO e interesse para o desenvolvimento regional.

Art. 8º Composição de Conselhos e Comissões internacionais que discutam políticas de EPT, EaD e Pós-graduação nas áreas de atuação do IFRO.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA DO PROGRAMA

Art. 9º O PIPEEX poderá ocorrer por meio de:

- I. Adesão a Programas do Governo Federal; ou
- II. Estabelecimento de Termos de Cooperação e/ou Convênio Interinstitucional com outras Instituições de Ciência e Tecnologia, organizações governamentais e não governamentais e/ou empresas internacionais.

Art. 10 A Assessoria de Relações Internacionais (ARINT) do IFRO, através do Núcleo de Internacionalização do IFRO (NII), executará as políticas para a inserção internacional e supervisionará/coordenará o PIPEEX, com ações em conjunto com a Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (PROPESP), a Pró-Reitoria de Extensão (PROEX), a Pró-Reitoria de Ensino (PROEN), a Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional (PRODIN), a Pró-Reitoria de Administração (PROAD) e a Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP).

Art. 11 O NII/ARINT prestará todo apoio ao aluno e ao servidor na preparação e realização das atividades do PIPEEX, sendo responsável por:

I – auxiliar o contato com instituições estrangeiras para levantamento de demandas de pesquisa, ensino e extensão;

II – auxiliar a formalização de convênios e acordos com instituições com as quais o IFRO tenha interesse;

III – definir, em conjunto com as pró-reitorias, o quantitativo de bolsas, valores e números de vagas, conforme os países e cidades para os quais se abrirão vagas;

IV – publicar e executar os editais para seleção de alunos e de servidores do IFRO para participação nas atividades do PIPEEX;

V – acompanhar, juntamente ao supervisor/orientador e/ou coordenador de curso, áreas de estudo, pesquisa, extensão, disciplinas, cursos, temas de pesquisa, dentre outros, com o apoio das pró-reitorias;

VI – acompanhar, juntamente ao supervisor/orientador, o plano de trabalho de ensino, pesquisa ou extensão para alunos em atividades do PIPEEX;

VII – acompanhar, em consonância com o edital e a legislação pertinente, as atividades desenvolvidas pelos servidores no âmbito do Programa PIPEEX;

VIII – comunicar a saída e a recepção de alunos que estarão em atividades do PIPEEX às coordenações de curso, coordenações de registro acadêmico, dentre outros;

IX – orientar alunos que farão a Mobilidade Estudantil Internacional (MEI) quanto à formalização de vistos, recebimento de auxílios, preparação relacionada à viagem, documentos, diferenças culturais entre países, dentre outros;

X – acompanhar os alunos e servidores em atividades do PIPEEX durante o período de mobilidade, verificando o cumprimento das obrigações previstas, bem como o cumprimento do plano de trabalho e de regresso, relatórios e rendimento no processo;

XI – acompanhar a finalização do período de atividades do PIPEEX dos alunos e servidores, bem como o cumprimento de formalizações relacionadas ao retorno das atividades no IFRO ou nas instituições de origem, no caso dos estrangeiros.

Art. 12 A PROESP, no âmbito do PIPEEX, será responsável por:

I – dirimir dúvidas e deliberar orientações em relação ao processo de aproveitamento do período de atividades do PIPEEX em relação à pesquisa;

II – definir, juntamente com o NII/ARINT e demais pró-reitorias, áreas de estudo para pesquisa e inovação tecnológica, dentre outros;

III – orientar, juntamente ao supervisor/orientador e/ou coordenador de curso, áreas de estudo, temas de pesquisa, execução de projetos de pesquisa e inovação tecnológica, publicações, dentre outros, pertinentes à PROESP;

IV – publicar editais de incentivo e fomento para publicações em periódicos internacionais, classificados pela CAPES no sistema Qualis, com resultados de pesquisas desenvolvidas por servidores do IFRO;

V – compor a comissão de avaliação dos editais publicados pelo NII/ARINT.

Art. 13 A PROEX, no âmbito do PIPEEX, será responsável por:

I – dirimir dúvidas referentes ao processo de aproveitamento do período de atividades do PIPEEX em relação à extensão;

II – definir, juntamente com o supervisor/orientador e/ou coordenador de curso, áreas para a realização do estágio e atividades de extensão, cursos, temas de pesquisa, dentre outros;

III – orientar, juntamente ao supervisor/orientador e/ou coordenador de curso, áreas de estudo, temas para projetos de extensão e estágio, dentre outros, pertinentes à PROEX.

IV – dar suporte à implantação e às atividades do centro de idiomas nos *campi* através do Departamento de Extensão;

IV – compor a comissão de avaliação dos editais publicados pelo NII/ARINT.

Art. 14 A PROEN, no âmbito do PIPEEX, será responsável por:

I – definir, juntamente com os coordenadores de cursos, supervisores e orientadores o acompanhamento dos alunos em atividades do PIPEEX;

II – dirimir dúvidas referentes ao processo de aproveitamento do período de atividades do PIPEEX em relação ao ensino;

III – definir, juntamente com o supervisor/orientador e/ou coordenador de curso, áreas de estudo, disciplinas, cursos, dentre outros, relacionados ao ensino;

IV – normatizar o aproveitamento de estudos em Instituições estrangeiras, através da aprovação de documentos institucionais nos colegiados do IFRO;

V – normatizar a dupla diplomação, através da aprovação de documentos institucionais nos colegiados do IFRO;

VI – dar o suporte necessário para o registro do aluno estrangeiro em MEI no IFRO, através da Coordenação de Registros Acadêmicos, com suporte da DGTI, por meio do SIGA-EDU.

Art. 15 A PRODIN, no âmbito do PIPEEX, será responsável por:

I – orientar a oferta de atividades do PIPEEX para servidores e profissionais estrangeiros que desenvolvam o engajamento do IFRO com o setor produtivo do estado, o financiamento externo e a gestão da Instituição, através, por exemplo, do estudo dos macroprocessos, metas e indicadores da gestão, sistemas de informações e monitoramento, acompanhamento e controle de metas do IFRO;

II – responder pelo perfil das instituições e organismos internacionais de interesse do IFRO para a realização de Termos de Cooperação/Convênios atendendo as demandas de pesquisa, ensino e extensão;

III – acompanhar a representação do IFRO em comissões e conselhos internacionais;

IV – acompanhar a adesão do IFRO aos programas e projetos internacionais.

Art. 16 O Centro de Idiomas, no âmbito do PIPEEX, será responsável por:

I – promover cursos voltados aos alunos do IFRO, de forma a prepará-los para a MEI;

II – promover cursos para alunos estrangeiros em MEI no IFRO;

III – promover cursos para servidores, de forma a prepará-los para atividades no exterior, para o recebimento de estrangeiros e para atividades em conjunto com instituições parceiras internacionais;

IV – auxiliar na tradução de documentos das atividades do PIPEEX.

Art. 17 Quanto à previsão orçamentária:

I – os recursos financeiros destinados ao PIPEEX para atividades de capacitação e multiplicação, de acordo com o art. 22, serão disponibilizados de acordo com os recursos de capacitação ou captação de recursos externos, através de convênios com instituições públicas ou privadas, parceiras do IFRO;

II – os recursos financeiros destinados ao PIPEEX para atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, de acordo com o art. 22, serão disponibilizados através de editais de fomento a projetos, de acordo com o orçamento e recursos financeiros com especificação das rubricas a serem utilizadas, e/ou fontes de recursos, e/ou captação de recursos externos, através convênios com instituições públicas ou privadas, parceiras do IFRO;

III – os auxílios financeiros aos alunos serão disponibilizados através de Programas Institucionais, de acordo com disponibilidade financeira, atendidas as características de cada programa de fomento ou através de termos de cooperação e/ou convênios com instituições públicas ou privadas;

IV – os recursos financeiros destinados ao PIPEEX para auxílio aos alunos serão disponibilizados através de Programas Institucionais, de acordo com disponibilidade financeira ou através de termos de cooperação e/ou convênios com instituições públicas ou privadas;

V – os recursos destinados à mobilidade de servidores efetivos serão disciplinados em editais próprios, com especificação das rubricas utilizadas e/ou fontes de recursos; bem como poderão advir de acordos/convênios firmados entre o IFRO e instituições estrangeiras;

VI – os cursos de pós-graduação serão financiados com recursos do IFRO, de acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional ou com recursos de instituições parceiras, através de Termos de Cooperação/Convênio;

VII – os Centros de Idiomas serão financiados pelo IFRO, com apoio de infraestrutura e corpo docente, de acordo com a previsão do Plano de Desenvolvimento Institucional de cada *campus*.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Art. 18 O PIPEEX compreenderá as seguintes atividades:

- I. Termos de cooperação técnica-científica e/ou convênio entre o IFRO e instituições do exterior para realização de ensino, pesquisas, inovação tecnológica e extensão;
- II. Estágios realizados nas instituições parceiras internacionais, bem como em outras instituições públicas e privadas que sejam a elas associadas, priorizando aquelas com relevante grau de especialização nas quais o IFRO carece de maior competência técnica;
- III. Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I): desenvolvimento de projetos de PD&I de forma colaborativa ou cooperada, principalmente aqueles destinados à resolução de problemas reais e que possuam contrapartidas de instituições públicas e privadas nacionais e estrangeiras;
- IV. Intercâmbios: promoção da mobilidade de alunos e profissionais da EPT brasileiros e estrangeiros, principalmente em projetos de PD&I, qualificação profissional, trocas de experiências em EPT, pós-graduação e ensino de línguas;

- V. Capacitações: ênfase em propostas de cursos e programas de curta duração, presencial ou a distância, principalmente na área EPT, específicas de interesse do IFRO, idiomas e desenvolvimento cultural, técnico e acadêmico, ofertados para servidores e alunos;
- VI. Multiplicações: promoção de replicação de projetos, cursos e programas exitosos, iniciados a partir de capacitações de servidores pela parceria, respeitando as características do IFRO, replicados presencialmente ou em larga escala, através de ensino a distância. Neste tipo de ação, os servidores capacitados atuarão como formadores de seus pares;
- VII. Pós-graduação: programas conjuntos de pós-graduação lato e stricto sensu entre os parceiros, especialmente especializações e mestrados profissionais na área de EPT, gestão da pesquisa aplicada e inovação e demais áreas de competência do IFRO;
- VIII. Ensino de línguas: promoção de cursos, intercâmbios e projetos visando à qualificação dos professores de língua estrangeira, tanto em sua atuação docente, quanto em estratégias conjuntas de fortalecimento do ensino de línguas em EPT, como a elaboração de materiais didáticos e de ferramentas de ensino;
- IX. Participação em comissões e conselhos internacionais: representatividade do IFRO como membro de comissões e conselhos internacionais que discutam e executem políticas voltadas a EPT, EaD e pós-graduação, em especial para região amazônica e de fronteira;
- X. Políticas de incentivo a publicação internacional: fomentar a divulgação científica de resultados de pesquisa e desenvolvimento tecnológico do IFRO em congressos e periódicos internacionais avaliados pela CAPES e classificados com Qualis. Alcançar novas parcerias com pesquisadores a partir da projeção internacional, em áreas de maior carência técnica do IFRO.

Parágrafo único. Entende-se por intercâmbio internacional a mobilidade temporária sem perder vínculo com a instituição de origem.

Art. 19 Na Pesquisa e Inovação, o PIPEEX priorizará ações que:

- I. Complementem ou agreguem novos conhecimentos, processos ou tecnologias à formação específica do aluno, facilitando assim seu ingresso no mercado de trabalho;
- II. Fomentem pesquisas realizadas pelo IFRO, principalmente no âmbito de seus grupos de pesquisa;
- III. Captem novos processos, tecnologias ou conhecimentos que possam subsidiar o processo de desenvolvimento regional;

- IV. Desenvolvam produtos com potencial de geração de inovação e registro de propriedade intelectual;
- V. Tenham publicação internacional.

Art. 20 No Ensino, a prioridade será para ações que:

- I. Favoreçam o intercâmbio para alunos do IFRO interessados em estudar ou pesquisar em instituições no exterior por um determinado período acadêmico;
- II. Favoreçam o intercâmbio para alunos estrangeiros interessados em estudar ou pesquisar no IFRO por um determinado período acadêmico;
- III. Possibilitem ao aluno cursar disciplinas formais em instituição estrangeira, visando agregar sólido referencial teórico e qualidade a sua formação no IFRO;
- IV. Desenvolvam no aluno, durante atividades do PIPEEX, competências, habilidades e atitudes em consonância com as diretrizes curriculares definidas para o seu curso junto ao Ministério da Educação (MEC);
- V. Agreguem conhecimentos curriculares inovadores ao histórico do aluno;
- VI. Fomentem o contato com novas estruturas pedagógicas e didáticas (metodologias ativas; metodologias de solução de problemas; metodologia de desenvolvimento de projetos etc.);
- VII. Facilitem o ingresso no mercado de trabalho;
- VIII. Valorizem o ensino de língua estrangeira;
- VI. Garantam a oferta de disciplinas no IFRO para alunos estrangeiros;
- IX. Facilitem a revalidação e o reconhecimento de diplomas, expedidos por estabelecimentos estrangeiros.

Art. 21 Na Extensão terão prioridade ações que:

- I. Possibilitem ao aluno a realização de estágios profissionais nas áreas relacionadas ao seu curso no IFRO;
- II. Possibilitem ao aluno participação em eventos de extensão em instituições estrangeiras, tais como cursos, congressos etc.;
- III. Fomentem o desenvolvimento cultural, técnico e acadêmico, e o aprendizado de idiomas.

Art. 22 No Desenvolvimento Institucional terão prioridade ações que:

- I. Possuam representatividade em comissões e conselhos internacionais;
- II. Fomentem a adesão a programas internacionais, com prioridade para agenda da EPT e pós-graduação;
- III. Fortaleçam o desenvolvimento da Gestão da EPT e da pós-graduação, através de ferramentas inovadoras.

Art. 23 As atividades, número de vagas, normas e critérios de seleção para intercâmbio serão definidos em editais específicos, fomentados de acordo com o art. 18.

Art. 24 A recepção de alunos e pesquisadores estrangeiros é condicionada aos termos definidos em convênios/acordos assinados entre o IFRO e instituições estrangeiras, bem como ao princípio da reciprocidade institucional.

Art. 25 Os alunos participantes do PIPEEX, além da atividade principal desenvolvida, seja na representação do IFRO no ensino, pesquisa ou extensão, poderão ainda participar de projetos, grupos de trabalho, monitorias, eventos científicos, culturais, desportivos, mediante a anuência do supervisor/orientador.

Art. 26 No caso dos servidores efetivos do IFRO, os mesmos poderão realizar atividades de formação ou capacitação profissional, além do desenvolvimento de pesquisas ou realização de estágios profissionais.

Art. 27 O programa de dupla diplomação seguirá o Termo de Cooperação firmado entre o IFRO e a instituição estrangeira e regulamentos internos de cada instituição.

CAPÍTULO V

DOS FORMATOS, DURAÇÃO E VALORES DE BOLSAS E AUXÍLIOS FINANCEIROS

Art. 28 O PIPEEX contará com os seguintes formatos de auxílios financeiros:

I – auxílio financeiro pesquisa/extensão para aluno: será concedido aos alunos do IFRO que participarem de ações de pesquisa ou extensão em instituição no exterior, com duração de três a seis meses, não podendo exceder este tempo, exceto em casos específicos que serão analisados por comissão especial. A finalidade do auxílio deverá ser o custeio de deslocamento, moradia e alimentação;

II – auxílio financeiro ensino para aluno: será concedido aos alunos do IFRO que participarem de ações de ensino em instituição no exterior, com duração de cinco a doze meses, com possibilidade de prorrogação por mais seis meses, desde que cumpridas as normas e os critérios estabelecidos em edital e as resoluções institucionais vigentes;

III – auxílio financeiro a aluno estrangeiro: será concedido aos alunos estrangeiros em período de mobilidade internacional, com duração de três a doze meses, com possibilidade de prorrogação por mais seis meses, desde que cumpridas as normas e os critérios estabelecidos em edital e as resoluções institucionais vigentes. As regras para concessão serão disciplinadas em resolução própria;

IV – auxílio financeiro ao pesquisador docente ou técnico administrativo: concedido a servidores do IFRO que participarem de ações acadêmicas no exterior, com duração de três a seis meses, com

possibilidade de prorrogação por mais seis meses, desde que cumpridas as normas e os critérios estabelecidos em edital e as resoluções institucionais vigentes;

V – auxílio financeiro ao pesquisador docente ou técnico administrativo estrangeiro: concedido a profissionais das instituições parceiras que participarem de atividade de ensino, pesquisa, e/ou extensão no IFRO, com duração de três a seis meses, com possibilidade de prorrogação por mais seis meses, desde que cumpridas as normas e critérios estabelecidos em edital e as resoluções institucionais vigentes;

VI – bolsas de ensino, pesquisa ou extensão: concedidas através de convênios, programas oficiais de órgãos públicos, organizações não governamentais ou empresas privadas, através de termos de cooperação e/ou convênios.

§ 1º A finalidade do auxílio deverá ser o custeio de deslocamento, moradia e alimentação.

§ 2º Os valores de auxílios financeiros relativos à mobilidade não são cumulativos entre si, como também não poderão ser acumulados com outros auxílios, bolsas ou subsídios do IFRO ou de outras instituições ou órgãos de fomento do governo brasileiro.

§ 3º Os valores de auxílios financeiros, bem como as quantidades de parcelas serão definidos em editais próprios, levando em conta as especificidades do custo de vida do país de destino e/ou cidade na qual o aluno realizará sua mobilidade estudantil.

§ 4º Poderão ser concedidos, conforme critérios definidos em edital específico, auxílio instalação, auxílio seguro de vida, auxílio viagem, auxílio equipamento para compra de material didático, de pesquisa, extensão, ou eletroeletrônicos, tendo em vista a necessidade e situação financeira do aluno, e disponibilidade de recursos no IFRO.

Art. 29 O IFRO poderá oferecer auxílio financeiro ou bolsa a estudantes e servidores do IFRO ou bolsas de intercâmbio internacional, para brasileiros ou estrangeiros, através de editais, na medida da disponibilidade de recursos para esse fim, oriundos de seu próprio orçamento ou da captação efetuada por projetos específicos em agências de fomento brasileiras ou estrangeiras.

Art. 30 Critérios para concessão de auxílio financeiro ao pesquisador docente ou técnico administrativo estrangeiro em intercâmbio no IFRO serão definidos em editais próprios, considerando as regras e normas para cada especificidade de mobilidade e/ou convênios/acordos definidos para esse fim e deverão ter como base:

I – formação acadêmica e experiência profissional em áreas de interesse do IFRO e de acordo com a atividade proposta no plano de trabalho;

II – apresentação de um plano de trabalho, com atividades a serem desenvolvidas no período;

III – possuir parceria com algum servidor do IFRO, no desenvolvimento de projeto de pesquisa, ensino ou extensão em desenvolvimento no IFRO, na ocasião da candidatura aos editais de seleção;

IV – apresentar Termo de Compromisso.

Art. 31 A representação do IFRO em comissões e conselhos internacionais, reuniões de programas e projetos internacionais com as instituições parceiras, serão custeados com recursos de passagens e/ou diárias e/ou auxílio financeiro ao servidor, de acordo com o termo de cooperação/convênio assinado entre as partes.

Art. 32 O IFRO poderá, por meio de editais, conceder auxílio financeiro na forma de taxa de bancada para custear despesas com publicação científica qualificada em periódicos internacionais, de acordo com os critérios do edital.

Art. 33 O IFRO poderá conceder, através de editais, auxílio financeiro ao pesquisador para custear despesas com a participação em eventos científicos internacionais, com a finalidade de apresentação de resultados dos projetos desenvolvidos na pesquisa, ensino e extensão do IFRO, de acordo com os critérios do edital.

CAPÍTULO VI

DO AFASTAMENTO DO ALUNO

Art. 34 O afastamento do aluno para uma das atividades do PIPEEX, previstas no art. 18, deverá ser formalizado antes da viagem junto à Coordenação de Registros Acadêmicos. É necessária a anuência da coordenação do curso e a conformidade com as exigências do programa, por meio dos documentos listados no art. 40, item VII, da Resolução de Mobilidade Estudantil nº 14, de 2 de julho de 2015/CONSUP/IFRO, sendo de responsabilidade do aluno esta formalização;

Art. 35 As atividades realizadas por aluno participante do PIPEEX, previstas no art. 18, deverão ser acompanhadas por um orientador ou supervisor, conforme a especificidade de sua mobilidade, sendo as atribuições destes disciplinadas nos arts. 34 a 38 da Resolução nº 14, de 2 de julho de 2015/CONSUP/IFRO.

Art. 36 A Coordenação de Registro Acadêmico deverá inserir no sistema acadêmico as informações relativas à situação do aluno em atividades do PIPEEX, conforme art. 65 da Resolução nº 14, de 2 de julho de 2015/CONSUP/IFRO.

Art. 37 A (re)matrícula do aluno em atividade do PIPEEX, quando for o caso, será realizada pela Coordenação de Registro Acadêmico.

CAPÍTULO VII

DO AFASTAMENTO DO SERVIDOR

Art. 38 O afastamento do servidor efetivo para mobilidade internacional será disciplinado em editais próprios, com observância da Lei nº. 8.112/90 e legislações pertinentes.

TÍTULO II

DAS ATIVIDADES

CAPÍTULO VIII

DA FORMALIZAÇÃO DE PARCERIAS E COOPERAÇÕES INTERNACIONAIS, REPRESENTATIVIDADE EM CONSELHOS E COMISSÕES INTERNACIONAIS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Art. 39 Um instrumento jurídico regulará a relação de reciprocidade entre as instituições ou redes signatárias no que se refere à mobilidade internacional de alunos, docentes e técnico administrativos.

Art. 40 Os termos de cooperação técnica-científica e/ou convênios entre o IFRO e instituições do exterior para realização de pesquisas, inovação tecnológica e extensão, terão como base:

- I – a excelência da instituição estrangeira em áreas de interesse do IFRO;
- II – a oferta do programa de dupla diplomação;
- III – a disponibilidade em implantação de programa de intercâmbio de alunos e servidores, recebendo e enviando alunos entre as instituições parceiras;
- IV – a disponibilidade em desenvolver pesquisa, inovação, desenvolvimento tecnológico ou extensão em parceria com o IFRO;
- V – a disponibilidade em receber alunos do IFRO para cursar disciplinas em diferentes modalidades de ensino;
- VI – a disponibilidade em ofertar cursos de curta duração na área de idiomas e desenvolvimento cultural, técnico e acadêmico para alunos e servidores do IFRO;
- VII – possuir ensino técnico profissionalizante.

Art. 41 Nos termos de cooperação técnico-científica e/ou convênio entre o IFRO e instituições do exterior, deverão estar correlacionadas com uma ou mais das dimensões da EPT abaixo:

- I – desenvolvimento: formação continuada de professores; design e aperfeiçoamento de currículos, com foco especial no ensino técnico integrado ao ensino médio e à educação de jovens e adultos; ferramentas educacionais baseadas em internet; itinerários formativos; estratégias de acesso,



permanência e êxito na EPT para inclusão socioproductiva e alinhamento dos currículos às necessidades do setor produtivo;

II – relações institucionais: engajamento do setor produtivo, pesquisa aplicada, extensão e inovação para elevação da competitividade e mecanismos de integração das redes para a otimização e inovação no ensino;

III – organização sistêmica: financiamento, avaliação da qualidade, estratégias de mapeamento das demandas atuais e futuras por formação profissional, macroprocessos, metas e indicadores de gestão, sistemas de informações, monitoramento, acompanhamento e controle de metas.

Art. 42 A oferta de cursos de pós-graduação lato e stricto sensu, em parceria com instituições estrangeiras, será incentivada de acordo com normas dos órgãos de ensino no Brasil, como o MEC e a CAPES, devidamente inclusos no Plano de Desenvolvimento Institucional e aprovados pelos Conselhos do IFRO.

Art. 43 As capacitações e multiplicações previstas no art. 18 deverão ser normatizadas através dos Termos de Cooperação/Convênios descritos neste capítulo.

Art. 44 A captação e a transferência de recursos ocorrerão por meio de Termos de Cooperação/Convênios, devidamente aprovados e assinados pelo gestor das instituições conveniadas, aprovados pelos conselhos do IFRO e baseados na legislação específica.

CAPÍTULO IX

DO INCENTIVO A PUBLICAÇÕES INTERNACIONAIS

Art. 45 O IFRO, através do PIPEEX, incentivará a publicação de resultados de pesquisas em eventos internacionais dentro ou fora do país e, principalmente, em periódicos internacionais, avaliados pela CAPES através do Qualis.

I – será priorizada a publicação em periódicos classificados com Qualis A1, A2 e B1, na área de formação do servidor e de desenvolvimento de ensino e pesquisa no IFRO;

II – será incentivada a participação em eventos internacionais a partir da apresentação de resultados de pesquisas na forma de publicação, apresentação oral ou palestra;

III – é incentivada a publicação em coautoria entre os servidores e alunos do IFRO e pesquisadores de instituições estrangeiras e parceiras através do PIPEEX;

IV – é incentivada a participação em reuniões técnicas, congressos, eventos de uma forma geral, que conduzam a assinatura de Termos de Cooperação/Convênios para atividades de ensino, pesquisa e extensão ou que efetivem o IFRO como membro de Conselho e Comissões internacionais.

CAPÍTULO X

DO INTERCÂMBIO INTERNACIONAL

Art. 46 O IFRO poderá promover o Programa de Internacionalização com instituições de ensino, pesquisa e/ou extensão de outros países, permitindo a mobilidade recíproca de alunos, docentes e técnicos administrativos como forma de aprimorar as atividades de formação, pesquisa, extensão e gestão, nos termos do instrumento jurídico firmado entre as partes.

Art. 47 A forma de seleção para as modalidades de intercâmbio será definida via edital público gerido pelo Núcleo de Internacionalização da ARINT/IFRO, conforme normas e regras a serem definidas juntamente com as pró-reitorias.

Art. 48 Os critérios utilizados nos editais de seleção para intercâmbio e para concessão de auxílios financeiros ou bolsas aos alunos deverão ter como base:

- I – excelência acadêmica;
- II – proficiência em língua estrangeira, conforme país de destino;
- III – participação em projetos ou programas de pesquisa, grupos de pesquisa ou de trabalho, ações ou programas de extensão ou de ensino, monitorias, eventos científicos, culturais e esportivos;
- IV – integralização de no mínimo 20% e no máximo 75% da carga horária do curso ao qual está vinculado no IFRO;
- V – não ter processo disciplinar em curso durante o período da seleção;
- VI – garantia por parte do aluno de conclusão da pesquisa, estágio ou ensino que foram propostos para seu período de mobilidade, com aprovação na instituição de destino no que diz respeito aos componentes curriculares cursados;
- VII – compromisso de retorno ao Brasil e conclusão do curso ao qual está vinculado no IFRO, sob pena de ressarcimento ao erário;
- VIII – compromisso de repasse ao IFRO dos conhecimentos ou produtos adquiridos no período de mobilidade;
- IX – apresentar Termo de Compromisso.

§ 1º Poderão ser definidos outros critérios, conforme especificidades do convênio ou acordo assinado, ou exigências do país de destino.

§ 2º Serão considerados ainda os requisitos descritos no art. 17 da Resolução nº 14, de 2 de julho de 2015/CONSUP/IFRO.

Art. 49 Os critérios de concessão de auxílios para alunos estrangeiros em intercâmbio no IFRO serão:

I – matrícula efetiva no IFRO;

II – comprovada situação de vulnerabilidade econômica, com base nos critérios estabelecidos no art. 52 do Regulamento dos Programas de Assistência Estudantil, aprovado por meio da Resolução nº 033/CONSUP/IFRO, de 22 de setembro de 2014.

§ 1º A concessão de auxílio ao aluno estrangeiro será disciplinada em resolução/regimento próprio.

§ 2º A seleção de aluno estrangeiro para mobilidade no IFRO poderá ser realizada por sua instituição de origem com base em acordo ou convênio assinado com o IFRO e levando em conta o disposto na Resolução nº 14, de 2 de julho de 2015/CONSUP/IFRO, e também no aspecto da reciprocidade entre instituições.

Art. 50 Os critérios para seleção de servidores efetivos e concessão de auxílio financeiro para as modalidades de intercâmbio previstas no PIPEEX serão definidos em editais próprios considerando as regras e normas para cada especificidade de mobilidade e/ou convênios/acordos definidos para esse fim e deverão ter como base:

I – formação acadêmica e experiência profissional na área da atividade proposta no plano de trabalho.

II – apresentação de um plano de trabalho, com atividades a serem desenvolvidas no período;

III – para desenvolver atividades de pesquisa ou extensão no exterior, o servidor deverá participar de projetos no desenvolvimento no IFRO, na ocasião da candidatura aos editais de seleção;

IV – para os servidores candidatos a atividades de pesquisa, é necessário possuir Currículo *Lattes* cadastrado e atualizado e participar de Grupo de Pesquisa do CNPq, certificado pelo IFRO;

V – servidores candidatos a intercâmbio para atividades de gestão, administrativa, capacitação ou formação continuada, o mesmo deverá ocupar um cargo ou função relacionados ao plano de trabalho proposto;

VI – não estar respondendo por processos disciplinares ou de apuração ética e não possuir pendências administrativas no ato da candidatura aos editais ou execução da atividade;

VII – não apresentar inadimplência com qualquer programa institucional, seja ele de ensino, pesquisa ou extensão;

VIII – apresentar Termo de Compromisso.

§ 1º Poderão ser definidos outros critérios, conforme especificidades do convênio ou acordo assinado, ou exigências do país de destino.

CAPÍTULO XI

DA RECEPÇÃO AO ALUNO OU PESQUISADOR ESTRANGEIRO

Art. 51 O aluno estrangeiro em atividades do PIPEEX será recepcionado pela Assessoria de Relações Internacionais (ARINT) ou pelo Centro de Idiomas de cada *campus*, quando for o caso.

Art. 52 O Núcleo de Internacionalização (NII/ARINT) encaminhará às Coordenações de Registros Acadêmicos a documentação do aluno para efetivação de sua matrícula no IFRO, bem como fornecerá o direcionamento de curso e disciplinas a cursar, ou plano de trabalho a ser realizado.

Art. 53 A Coordenação de Registro Acadêmico (CRA) deverá inserir no sistema acadêmico as informações relativas à situação do aluno em atividades de MEI, com “status” de aluno estrangeiro em alguma das atividades do PIPEEX.

Parágrafo único. O aluno em atividades de MEI no PIPEEX é aluno devidamente matriculado no IFRO.

Art. 54 O aluno estrangeiro em atividades de MEI, ao se apresentar no *campus*, deverá protocolar junto a Coordenação de Registros Acadêmicos, cópia legível do Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) atualizado ou do Protocolo de Visto junto a Polícia Federal, devendo renovar este procedimento a cada semestre letivo.

Parágrafo único. Os documentos exigidos para estabelecer o vínculo do aluno estrangeiro no IFRO se basearão nas normas para permanência de aluno estrangeiro que os setores consulares do Brasil no país de origem do aluno exigem.

Art. 55 O aluno estrangeiro em atividade de MEI que necessitar do auxílio pesquisa/extensão ou ensino deverá ser encaminhado ao Departamento/Coordenação de Assistência ao Educando do *campus* para protocolar o pedido do referido auxílio.

Art. 56 O aluno estrangeiro será acompanhado por orientador definido pelo coordenador de curso e NII, ao qual estará vinculado de acordo com a área de estudos, pesquisa ou extensão que realizará no IFRO.

Art. 57 O aluno estrangeiro em atividade de MEI contará com o apoio de um aluno monitor, vinculado ao Centro de Idiomas de cada *campus*, que lhe prestará apoio acadêmico, cultural, social e linguístico, durante todo o período em que perdurar a mobilidade.

Art. 58 O Centro de Idiomas, bem como os professores de cada *campus*, prestarão apoio linguístico aos alunos estrangeiros em MEI.

Art. 59 O pesquisador estrangeiro em mobilidade no IFRO será recebido pelo NII/ARINT e posteriormente encaminhado ao gestor ou representante indicado da unidade na qual desenvolverá suas atividades.

Parágrafo único. A recepção ao pesquisador estrangeiro estará condicionada a acordos/convênios firmados entre o IFRO e instituições estrangeiras, onde serão disciplinadas as regras e normas para o

desenvolvimento de atividades de pesquisa no IFRO, com observância do Decreto nº 98.830/1990, que dispõe sobre a coleta, por estrangeiro, de dados, espécimes biológicos e minerais, dentro outros materiais científicos no Brasil, bem como pela Portaria MCT nº 55/1990 e pela Resolução Normativa nº 82/2008, do Conselho Nacional de Imigração.

CAPÍTULO XII

DO APROVEITAMENTO

Art. 60 As atividades de pesquisa, ensino e/ou extensão realizadas por alunos do IFRO em atividades de MEI poderão ser aproveitadas conforme o disposto no Capítulo VII, art. 52 a 68, da Resolução nº 14, de 2 de julho de 2015/CONSUP/IFRO.

Art. 61 Aos alunos estrangeiros em atividades do MEI no PIPEEX no IFRO será fornecida pela Coordenação de Registros Acadêmicos, antes do término do período de mobilidade, toda a documentação necessária para o aproveitamento de estudos em sua instituição de origem, onde constará o nome/número do convênio/acordo utilizado para a mobilidade. Esta documentação poderá ser complementada, quando necessário, com declarações assinadas por orientadores/supervisores, coordenadores de curso, dentre outros.

Art. 62 Os planos de trabalho apresentados pelos servidores deverão conter o aproveitamento das atividades desenvolvidas na MEI nas atividades de docência, pesquisa, gestão ou função administrativa desenvolvida pelos servidores, conforme especificações de edital.

CAPÍTULO XIII

DA DESISTÊNCIA, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA MEI

Art. 63 O período de mobilidade poderá ser suspenso ou cancelado por qualquer uma das partes, a qualquer momento, devendo, para isso, a parte interessada apresentar justificativas sólidas que levarão a essa decisão.

Art. 64 A solicitação de desistência ou suspensão das atividades feita pelo aluno será analisada somente quando justificada, fundamentada e comprovada a sua necessidade.

Parágrafo único. A desistência dos programas de mobilidade estudantil sem a devida concordância da coordenação do programa implicará ao aluno o ressarcimento de todo o investimento feito pelo IFRO em favor dele.

Art. 65 O IFRO se reserva o direito de suspender ou cancelar a mobilidade a qualquer tempo, em função de escassez de recursos, do desempenho acadêmico insuficiente ou decorrente de qualquer situação considerada desabonadora na conduta do aluno, servidor ou pesquisador, podendo, também, ser exigida a devolução parcial ou total do investimento realizado em favor do mesmo.

TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO XIV DAS OBRIGAÇÕES

Art. 66 O aluno do IFRO em atividade do PIPEEX se obriga:

I – realizar estritamente atividades inerentes à representação institucional, ensino, pesquisa ou extensão, conforme definição em seu plano de trabalho/programação;

II – enviar, conforme definição em edital, declaração de frequência/relatório ao supervisor/orientador no IFRO, sempre com cópia ao coordenador de curso e ao coordenador do PIPEEX no NII;

III – cumprir as orientações recebidas e termo de compromisso assinado no ato da concessão da bolsa ou auxílio financeiro, se for o caso;

IV – cumprir as regras e normas da instituição de destino.

Parágrafo único. O aluno em atividade do PIPEEX não se exime do cumprimento do Regulamento de Organização Acadêmica (ROA) e do Código Disciplinar Discente do IFRO.

Art. 67 O aluno estrangeiro em atividade da MEI através do PIPEEX se obriga a:

I – cumprir o Regulamento de Organização Acadêmica do IFRO;

II – realizar estritamente atividades inerentes ao ensino, pesquisa ou extensão, conforme definição em seu plano de trabalho/programação;

III – cumprir suas obrigações acadêmicas e manter bom rendimento acadêmico;

IV – caso utilize bolsa auxílio ao aluno estrangeiro, o aluno estará submetido às regras próprias estipuladas para utilização do referido auxílio;

V – cumprir as normas estabelecidas no Código Disciplinar Discente do IFRO;

VI – manter sua situação de permanência legalizada no Brasil durante o período de mobilidade.

Art. 68 Findo o período de atividade do MEI, o aluno do IFRO deverá:

I – apresentar ao supervisor/orientador no IFRO, coordenação do curso, coordenação de registro acadêmico, NII/ARINT, comprovante de conclusão da atividade realizada, conforme definido em edital;

II – repassar, nos formatos que o IFRO solicitar em edital, todos os conhecimentos, tecnologias, produtos de pesquisa, ensino ou extensão adquiridos durante a vigência da atividade da MEI;

III – citar e incluir o nome do IFRO em entrevistas, eventos, atividades de ensino, pesquisa ou extensão;

IV – apresentar, conforme especificidade de sua bolsa, trabalhos de cursos, relatórios exigidos, histórico, ementas, ou qualquer documentação necessária para fins de obtenção de créditos, notas, aproveitamentos etc.

Art. 69 O servidor efetivo do IFRO terá suas regras, normas para representação institucional e critérios de seleção para o período de mobilidade internacional definidos em edital próprio, com observância da Lei nº 8.112/90 e de acordo com acordo/convênio firmado com a instituição parceira, além dos compromissos e obrigações que deverão ser assumidos previamente.

CAPÍTULO XV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 70 Os casos omissos serão resolvidos pela ARINT/NII, em consulta aos demais setores, quando necessário.